



PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.13 DA LEI Nº 4.798 DE 23/04/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. A redação do Artigo 13 da Lei Nº 4.798 de 23 de abril de 2019, passara a vigorar com o seguinte teor:

Art. 13. O COMDICA compor-se-á de 16 (dezesseis) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I – 8 (oito) representantes do Município, a saber:

- a) 1 (um) representante da Política de Educação;
 - b) 1 (um) representante da Política de Saúde;
 - c) 1 (um) representante da Política de Assistência Social, vinculado a Proteção Básica;
 - d) 1 (um) representante da Política de Assistência Social, vinculado a Proteção Especial de Média Complexidade;
 - e) 1 (um) representante da Política de Assistência Social, vinculado a Proteção Especial de Alta Complexidade;
 - f) 1 (um) representante da Política de Agricultura;
 - g) 1 (um) representante da Política Ambiental.
- h) 1 (um) representante da Política de Cultura;**

II – 8 (oito) membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes das seguintes entidades:

- a) 2 (dois) representantes de Entidades que desenvolvem atividades esportivas e/ou culturais para crianças e adolescentes;
- b) 1 (um) representante de Credo Religioso que desenvolva atividades com crianças ou adolescentes;
- c) 1 (um) representante de entidade que executa Serviço de Proteção Social Básica para Crianças e Adolescentes no município de Canguçu;
- d) 1 (um) representante de entidade que executa Serviço de Proteção Social Especial para crianças e adolescentes;
- e) 1 (um) representante de Entidade ou Órgão de defesa da política da pessoa com deficiência que atenda, também, crianças e adolescentes.
- f) 1 (um) representante do segmento adolescente;
- g) 1 (um) representante de entidade que atue na área educacional e comunidades tradicionais no município.



§ 1º Os representantes de entidades não governamentais que estejam constituídas há mais de dois anos, conforme Resolução 105/2005 do CONANDA, de que trata a inciso “II” do artigo 13, serão escolhidos em assembléia própria, a qual será realizada em reunião convocada para este fim, pelo COMDICA, e os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelos respectivos titulares das Políticas Municipais no prazo de dez dias.

§ 2º A escolha do representante do segmento adolescente será realizada em reunião convocada para esse fim, com prévia divulgação pelo COMDICA.

§ 3º Os membros do COMDICA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CANGUÇU/RS,
ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 136/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos a presença de Vossa Excelência e demais membros desta Casa Legislativa apresentar projeto de Lei em atenção ao pleito do **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, instituído pela Lei Municipal nº 4.798/2019.

A alteração visa permitir a participação de outros dois segmentos para integrar o COMDICA, obedecendo a paridade, com representantes do Município(Inciso I), e de Entidades Civis(Inciso II), ambos previstos no art.13 da Lei 4.798.2029, que tenham em suas finalidades a política da Cultura e de entidades que atuem na área educacional/comunidades tradicionais, promovendo uma maior diversificação e representatividade da população no referido Conselho.

Diante da necessidade de atualização do decreto de nomeação dos representantes, solicito que o projeto de Lei anexo, seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**, em conformidade com o disposto no art.52 da Lei Orgânica, dado a eventual possibilidade de prejuízos ao funcionamento do Conselho na sua composição plena em sua nova reunião ordinária.

Cordialmente,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

**EXCELENTESSIMO SENHOR,
JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEDA-760B-4162-7325

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 03/12/2025 15:33:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/AEDA-760B-4162-7325>